



PROCESSO TC-09.476/15

Administração Municipal. Análise da análise da legalidade do Pregão Presencial nº. 10032/2015, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC -02958/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da legalidade do Pregão Presencial nº. 10032/2015, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde III.

O presente processo foi formalizado em 16/06/2015 e, apenas em 01/11/23, a Unidade Técnica emitiu cota (fls. 2206/2208) na qual reconheceu a ocorrência da prescrição.

O Representante do MPC, fls. 2211/2214, opinou pelo reconhecimento da prescrição, com o consequente ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos da Resolução Normativa TC Nº 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O exame da tramitação processual torna evidente o transcurso do prazo prescricional, com as implicações previstas na Resolução Normativa RN TC 02/2023.

Voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09476/15 de análise da legalidade do Pregão Presencial nº. 10032/2015, realizado pela



Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde III, e considerando a cota da auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO